
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	2
3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	2
4. OBJETO	7
5. DETALHAMENTO DO OBJETO	14
6. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS.....	15
7. DO PREÇO PÚBLICO	17
8. DOS PRAZOS.....	18
9. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO	19
10. OBRIGAÇÕES DA SUMOB	24
11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA	26
12. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO.....	34
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	35
14. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.....	39
15 - SUBCONTRATAÇÃO	39
16. JUSTIFICATIVA PERMISSÃO CONSÓRCIOS	39
17. DOS APÊNDICES	39

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte – SUMOB

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Liliana Delgado Hermont – Matrícula: SM 00031-9

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência estabelece os requisitos necessários, parâmetros e diretrizes a serem observados pela(s) empresa(s) Credenciada(s), para fins de prestação dos serviços para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de PATINETES ELÉTRICOS sem Estação, acionadas por meio de plataformas digitais, em espaços públicos no Município de Belo Horizonte e, ainda, orienta, descreve e disciplina os procedimentos e critérios que deverão reger o relacionamento técnico entre a(s) Credenciada(s) e a Contratante.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN Nº. 996 de 15/06/2023 dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos.

O artigo 292 do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Nº 11.181, de 08/08/2019) define que um dos objetivos estratégicos do Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte - PlanMob-BH é assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados de transporte.

Considerando que os equipamentos de Mobilidade Individual Autopropeledidos de uso público são uma alternativa para ampliar as opções de micromobilidade na cidade por meio de sistemas de compartilhamento de patinetes, a Prefeitura de Belo Horizonte, através da SUMOB – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, publica o Chamamento Público para o credenciamento de empresas, com o intuito de criar mais uma alternativa de deslocamento para a população

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do presente Chamamento Público são considerados os seguintes conceitos e definições:

-
- **BICICLETA:** veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro, similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;
 - **BICICLETA ELÉTRICA:** veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características, definidas na Resolução CONTRAN Nº 996/2023:
 - a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);
 - b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);
 - c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;
 - d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);
 - **CALÇADA:** parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
 - **CALÇADA PARTILHADA:** espaço exclusivo para circulação de ciclos sobre parte da calçada, com segregação visual do tráfego de pedestres, podendo ter piso diferenciado no mesmo plano, devidamente sinalizado. As calçadas partilhadas equiparam-se às ciclofaixas, porém na calçada;
 - **CALÇADA COMPARTILHADA:** espaço de uso comum para a circulação de pedestres, cadeirantes, patinetes e ciclistas montados, devidamente sinalizado e regulamentado, sem que haja prejuízo do conforto e da segurança de seus usuários. Esta situação é regulamentada pelo Art. 59 do CTB e só ocorre quando a volume de pedestres é pequeno e a calçada não tem largura suficiente para acomodar uma ciclovia ou uma ciclofaixa;
 - **CANTEIRO CENTRAL:** obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);
 - **CAPACETE:** Item de segurança altamente recomendável para operação e dirigibilidade dos PATINETES ELÉTRICOS, que protege a cabeça contra impactos externos. Ele é classificado como um Equipamento de Proteção Individual (EPI) e é fundamental em diversas atividades, onde ajuda a prevenir lesões graves e salvar vidas em acidentes. Sua função é absorver e

dissipar a energia de um impacto, minimizando o risco de traumas cerebrais ou outras lesões na região da cabeça. Deve ser devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior. O modelo deve ser de capacete ciclístico e estar certificado por organismo acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), de acordo com regulamento de avaliação da conformidade por ele aprovado. As quedas de patinetes elétricos também podem causar traumatismo craniano e o capacete é a única maneira de prevenir essa ocorrência. Os CAPACETES, no contexto deste Termo de Referência, deverão ter impressas as logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da CREDENCIADA;

- **CENTRAL DE CONTROLE:** local destinado ao atendimento, cadastramento de usuários, e monitoramento geral do sistema;
- **CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento destinado a selecionar o maior número possível de empresas para prestação de serviços, nos moldes propostos neste Termo de Referência, a fim de atender com maior eficiência o interesse público, e promover a melhor qualidade de serviço ao cidadão;
- **CICLO:** veículo de pelo menos 2 (duas) rodas movido à propulsão humana;
- **CICLOFAIXA:** parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de CICLOS e PATINETES ELÉTRICOS, delimitada por sinalização específica;
- **CICLOFAIXA DE LAZER:** trata-se de infraestrutura cicloviária temporária efetivada por meio de segregação física realizada para dispositivos de uso temporário, dotada de sinalização vertical e horizontal regulamentando o seu uso, montadas em dias e locais específicos com duração limitada de tempo. Podem demandar a implantação de desvios e operações de trânsito específicos;
- **CICLORROTA:** Sinalização cicloviária específica em pista de rolamento compartilhada com os demais veículos, onde as características de volume e velocidade do trânsito na via possibilitam o uso de vários modos de transporte sem a necessidade de segregação. Este conceito deve ser aplicado obedecendo ao princípio da continuidade e orientação, especialmente em complementação às ciclovias e ciclofaixas. Rota destinada à circulação de CICLOS e PATINETES ELÉTRICOS;
- **CICLOVIA:** pista própria destinada à circulação de CICLOS e PATINETES ELÉTRICOS, separada fisicamente do tráfego comum;

-
- **CRENCIADA:** empresa selecionada, avaliada e autorizada a trabalhar com marca registrada pelo poder público. Essa autorização é emitida após um processo de avaliação técnica, financeira e estrutural. São empresas selecionadas e cadastradas pelo poder público;
 - **CRENCIAMENTO:** sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados e efetivado por meio da assinatura do Termo de Credenciamento;
 - **ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO:** aquele de propriedade pública, ou seja, que pertence à União, ao Estado ou ao Município e, conseqüentemente, a todos os cidadãos, podendo ter apropriação de forma pública, embora, em alguns casos, essa apropriação tenha certo controle. Dentre esses espaços livres públicos são exemplos as ruas, as avenidas, os lagos, as praças, os parques, os jardins públicos e os becos;
 - **ESTAÇÃO VIRTUAL:** local de retirada e devolução de PATINETES ELÉTRICOS, podendo ser em local público ou local privado de uso público, com autorização da SUMOB;
 - **ESTACIONAMENTO:** imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
 - **EVENTO:** ocorre quando uma atividade apresentar interferências nas condições de normalidade das vias do município, seja de mobilidade ou de segurança, e demandar apoio técnico extraordinário da BHTRANS para a realização de desvios e operações de trânsito. São exemplos de “eventos” de mobilidade urbana em Belo Horizonte: ciclofaixas de lazer, passeios coletivos ciclísticos, passeios coletivos de PATINETES ELÉTRICOS, Semana da Mobilidade, Semana Nacional de Trânsito, Dia internacional “Na Cidade, Sem Meu Carro”, “No Domingo, a Rua é Nossa”, “A Savassi é da Gente”, blitzes educativas, dentre outros;
 - **ESCOLA DE DIREÇÃO SEGURA:** operação promovida pela CRENCIADA, que disponibiliza PATINETES ELÉTRICOS, instrutores e material de divulgação, para promoção de atividades educativas com instruções para a dirigibilidade do PATINETE ELÉTRICO.
 - **INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA PERMANENTE:** é constituída pelas intervenções viárias dedicadas à circulação exclusiva de **BICICLETAS** e **PATINETES ELÉTRICOS**. Composta, dentre outros elementos, por ciclovias, ciclofaixas, calçadas partilhadas, calçadas compartilhadas, ciclorrotas, bicicletários e paraciclos;
 - **LOGRADOURO PÚBLICO:** espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, ou à circulação de pedestres, tais como ruas, calçadas, parques, praças e calçadões;

-
- **MOBILIDADE URBANA:** refere-se à facilidade de deslocamento de pessoas e bens dentro de um espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, e deve ser realizada de forma universal, segura, eficiente e sustentável;
 - **MOBILIÁRIO URBANO:** é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha funções urbanísticas, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórios à infraestrutura;
 - **PASSEIO:** parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
 - **PATINETE ELÉTRICO:** equipamento de mobilidade individual autopropelido, definido pela Resolução CONTRAN Nº 996/2023.
 - **PATINETE ELÉTRICO DE USO COMPARTILHADO: PATINETE ELÉTRICO** especialmente disponibilizado em locais previamente definidos no espaço público, para uso compartilhado, através de autorização remota, mediante controle eletrônico;
 - **PROPONENTE:** pessoa jurídica que encaminhará documentação/proposta solicitando o credenciamento;
 - **RELATÓRIOS TÉCNICOS:** relatórios mensais, semestrais e anuais formalmente emitidos pela CREDENCIADA, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, que devem ser disponibilizados à SUMOB, contendo dados tais como: o número de patinetes elétricos disponíveis diariamente; o número de patinetes elétricos em manutenção; o número de patinetes elétricos furtados, o número de patinetes elétricos roubados, o número de viagens realizadas, assim como a origem e o destino de cada viagem, o número de usuários cadastrados, o número de usuários ativos no respectivo mês; Os RELATÓRIOS TÉCNICOS devem ter seu modelo validado junto à SUMOB após o CREDENCIAMENTO e podem ser um painel, com um sistema visual que apresente um resumo claro e interativo de dados e métricas importantes, permitindo a rápida análise e tomada de decisões estratégicas – *dashboard*;
 - **SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO**, a ser contratado após o Credenciamento, oferecendo proteção contra roubo, danos físicos, e danos a terceiros (responsabilidade civil).
 - **SINAIS DE TRÂNSITO:** elementos de sinalização viária que se utilizam de placas, marcas viárias, equipamentos de controle luminosos, dispositivos auxiliares, apitos e gestos,

destinados exclusivamente a ordenar ou dirigir o trânsito dos veículos e pedestres;

- **SINALIZAÇÃO:** conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam;
- **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** instrumento a ser assinado entre a CREDENCIADA e a SUMOB, no qual estarão dispostas as exigências e condições para prestação dos serviços;
- **TRÂNSITO:** utilização das vias por pessoas, equipamentos, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. Movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;
- **VIA:** superfície por onde transitam veículos, equipamentos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central;
- **ZONA VERDE:** áreas onde a operação dos patinetes elétricos é permitida;
- **ZONA VERMELHA:** áreas onde a operação dos patinetes elétricos não é permitida;
- **ZONA AZUL:** áreas virtuais onde o PATINETE ELÉTRICO pode ser “estacionado” ou onde as viagens podem ser iniciadas e finalizadas, a partir de acionamento pelo usuário de plataforma digital.

4. DO OBJETO

4.1. Credenciamento de empresas para implantação, instalação, manutenção e operação de Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, sem estação, no Município de Belo Horizonte.

4.1.1. Devem ser disponibilizados, no mínimo, 300 (trezentos) PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO para operação por cada CREDENCIADA;

4.1.2. A CREDENCIADA deve dispor de equipamentos reserva para manter o número de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO em operação, considerando as condições de manutenção dos equipamentos.

4.1.3. O objeto está dividido em 10 (dez) Lotes, que compreendem as 9 (nove) regiões administrativas e a área central do município de Belo Horizonte, conforme Apêndice I – Lotes para credenciamento da proponente, deste Termo de Referência.

4.1.4. O uso dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no Município de Belo Horizonte só será permitido para maiores de 18 anos, condição que deve ser confirmada no cadastramento.

4.1.5. A velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO não deve ser superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), podendo ser definidas áreas em que a velocidade de operação deve ser reduzida remotamente, conforme orientação da SUMOB;

4.1.6. Para otimizar a segurança e a fluidez em algumas áreas, devem ser consideradas categorias de redução de velocidade em determinadas áreas a serem definidas pela SUMOB após o CREDENCIAMENTO, a saber:

- áreas com redução de velocidade até 20 Km/h;
- áreas com redução de velocidade até 10 Km/h;
- áreas com redução de velocidade até 6 Km/h.

4.1.7. Considerando que estudos apontam que parcela significativa de acidentes acontece nas primeiras corridas, devem ser adotados limitadores de velocidade com o intuito de reduzir a taxa de acidentes. As dez primeiras corridas de cada usuário devem ser limitadas remotamente a 12 km/h (sem prejuízo da observância das hipóteses e locais com prescrição de velocidade inferior).

4.2. Da proposta para operação de sistema Patinetes Elétricos de uso compartilhado

4.2.1. A apresentação da PROPOSTA PARA OPERAÇÃO de Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO é condição para o credenciamento e deverá ser apresentada pela(s) PROPONENTE(S) abrangendo pelo menos os seguintes itens:

- a) Proposta Técnica;
- b) Plano de Negócios;
- c) Plano de Comunicação e Divulgação do Sistema.

4.2.2. A PROPONENTE poderá apresentar Proposta para solicitar o credenciamento para instalação de Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO sem estação, considerando as diretrizes do presente Termo de Referência.

4.3. Da Proposta Técnica

4.3.1. A Proposta Técnica deve apresentar a modelo da apólice do SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, a ser contratado após o Credenciamento, para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso dos equipamentos de mobilidade individual.

4.3.1.1. A cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil da credenciada, deverá conter, no mínimo:

- A vigência do seguro;
- As coberturas contratadas;
- O âmbito geográfico;
- Os limites de responsabilidade da seguradora.

4.3.1.2. O SEGURO OBRIGATÓRIO para PATINETES ELÉTRICOS deve oferecer proteção contra danos físicos e danos a terceiros (responsabilidade civil). Devem ser detalhadas as coberturas e procedimentos necessários para acionamento por parte do usuário, tais como registro de Boletim de Ocorrência, apresentando um Passo a Passo para acionamento do SEGURO OBRIGATÓRIO pelo usuário.

4.3.1.3. A cobertura deve ser compatível com as indenizações previstas no SEGURO OBRIGATÓRIO, considerando Danos Físicos (em caso de sinistro com vítima, prejuízos materiais e danos a terceiros) e Responsabilidade Civil (cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros enquanto o condutor utiliza o patinete).

4.3.2. A Proposta Técnica deve apresentar o plano inicial de implantação do sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO contendo:

- a) Descrição técnica e desenho do PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO objeto da contratação, para demonstrar que possui as características definidas na Resolução CONTRAN N° 996/2023 e a apresentar a sua identidade visual;
- b) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para operação do serviço;
- c) Área de cobertura da operação do sistema, com definição dos Lotes, conforme disposto no Apêndice I – Lotes para credenciamento da proponente;
- d) Número proposto de PATINETES ELÉTRICOS para operação, por LOTE considerando um número total mínimo de 300 (trezentos) equipamentos para cada CREDENCIADA. Não há um limite máximo preestabelecido para a quantidade de PATINETES ELÉTRICOS a

serem colocados em operação na cidade. No entanto, as definições, inclusive dos locais, serão realizadas quando da avaliação do Plano de Implantação a ser apresentado pelos proponentes, e a quantidade de PATINETES ELÉTRICOS só poderá ser acrescida mediante autorização expressa e publicada pela SUMOB; O número mínimo de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO por Lote credenciado é de 50 (cinquenta);

e) Definição das áreas especialmente destinadas ao estacionamento dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, a serem aprovadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, incluindo a indicação do local pretendido, mapa detalhado e planilha de endereços propostos;

f) Cronograma de implantação do sistema;

g) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para disponibilização do serviço aos usuários;

h) Forma de disponibilização ao município dos dados da operação e dos patinetes;

i) Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;

j) Modelo de emissão de RELATÓRIOS TÉCNICOS mensais, semestrais e anuais, contendo dados tais como: o número de patinetes elétricos disponíveis; o número de patinetes elétricos em manutenção; o número de patinetes elétricos furtados, o número de patinetes elétricos roubados, o número de viagens realizadas, assim como a origem e o destino de cada viagem, o número de usuários cadastrados, o número de usuários ativos no respectivo mês;

k) Disponibilização à SUMOB de mecanismo de acesso remoto à CENTRAL DE CONTROLE, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à origem e destino de cada viagem, à ocupação das calçadas e retirada e devolução de PATINETES ELÉTRICOS;

l) Sistema de compartilhamento mensal de dados abertos concernentes à operação do sistema para fins de divulgação no portal da Prefeitura e emissão sistemática de RELATÓRIOS TÉCNICOS;

m) Adoção de um formato padronizado de dados estratificados tal como o GBFS (*General Bikeshare Feed Specification*) ou equivalente. Os dados referidos incluem, sem se limitar

- a: número de locações, quilômetros rodados, fluxo diário de retirada e devolução por patinete, o número de viagens realizadas, a origem e o destino de cada viagem, horário inicial e final de cada viagem, número de usuários cadastrados, número de usuários ativos no respectivo mês e demais informações que poderão contribuir para priorização de implementação de infraestrutura cicloviária e outras políticas públicas de mobilidade urbana;
- n) Proposta das áreas definidas como ZONA VERDE, que são as áreas onde a operação é permitida, bem como o seu modelo de georreferenciamento;
- o) Proposta das áreas definidas como ZONA VERMELHA, que são as áreas onde a operação não é permitida, bem como o seu modelo de georreferenciamento;
- p) Proposta das áreas definidas como ZONA AZUL (podem ser consideradas na proposta áreas públicas e áreas privadas de uso público, a serem analisadas pela SUMOB), que são as áreas virtuais onde o PATINETE ELÉTRICO pode ser “estacionado” ou onde as viagens podem ser iniciadas e finalizadas, a partir de acionamento pelo usuário de plataforma digital, bem como seu modelo de georreferenciamento;
- q) Proposta de adoção de velocidades máximas operacionais inferiores para operação em locais como parques e praças, devendo ser considerada a adoção de velocidades máximas de 6km/h, 12km/h e 20km/h em locais a serem definidos após o CREDENCIAMENTO.
- r) Proposta de realização de pelo menos 1(uma) operação anual pré-definida pela SUMOB, com antecedência mínima de 1 (um) mês, em que deverão ser disponibilizados pelo menos 100 (cem) PATINETES ELÉTRICOS com uso gratuito mediante cadastramento, por pelo menos 2 (duas) horas e pessoal para operação e monitoramento compatível;
- s) Proposta de realização de operações para fomento ao uso de PATINETES ELÉTRICOS e ampliação da micromobilidade por PATINETES ELÉTRICOS no Zoológico de Belo Horizonte, em eventos especiais previamente agendados junto à FPMZB - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
- t) Proposta de realização de pelo menos 4 (quatro) operações ESCOLA DE DIREÇÃO SEGURA, anualmente, em que deverão ser disponibilizados no mínimo, 30 (trinta) PATINETES ELÉTRICOS, com uso gratuito por períodos de 15 (quinze) minutos, mediante cadastramento, no mínimo 2 (dois) instrutores habilitados pela CREDENCIADA, por pelo menos 3 (três) horas e pessoal para operação e monitoramento compatível. Durante estas operações, a CREDENCIADA deverá distribuir gratuitamente CAPACETES. A quantidade

de CAPACETES deve ser definida pela CREDENCIADA, considerando-se o mínimo 30 (trinta) CAPACETES por operação. Essas operações devem ser previamente agendadas com a SUMOB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos; As operações podem ser realizadas durante um período (manhã ou tarde), aos fins de semana ou em feriado em local de grande fluxo de pessoas a fim de orientar a população sobre as regras do trânsito local;

u) Nos PATINETES ELÉTRICOS não poderão veicular nenhuma PUBLICIDADE, além da divulgação da marca da CREDENCIADA;

v) Plano para implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências).

4.3.3. As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

4.3.4. A PROPONENTE/CREDENCIADA poderá apresentar para análise da SUMOB proposta de ampliação do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO a qualquer momento durante a vigência do Termo de Credenciamento.

4.3.5. A CREDENCIADA deverá operar o sistema em concomitância com outros sistemas de compartilhamento de PATINETES ELÉTRICOS sem estação, em regime de livre concorrência de mercado.

4.3.6. Não há restrições quanto à operação de mais de 1 (um) Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no mesmo lote.

4.3.7. Considerando o grande fluxo de crianças e idosos e as condições do pavimento não liso na maioria dos parques da cidade, a operação dos PATINETES ELÉTRICOS poderá acontecer dentro dos parques e do Zoológico de Belo Horizonte, em condições especiais a serem definidas pela SUMOB após o CREDENCIAMENTO. Maiores informações podem ser verificadas no Apêndice II - Áreas dos Parques do Município de Belo Horizonte, que define as áreas dos parques do município de Belo Horizonte.

4.3.8. A SUMOB resguarda o direito de definir e/ou alterar as ZONAS VERDES, VERMELHAS E AZUIS a partir do monitoramento da operação e da identificação de quaisquer conflitos e problemas de segurança envolvendo a operação dos PATINETES ELÉTRICOS.

4.3.9. Os PATINETES ELÉTRICOS devem ter sua velocidade reduzida consideravelmente quando em proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

4.3.10. É vedada a circulação de qualquer dos equipamentos citados neste Chamamento Público nos corredores centrais dedicados ao Bus Rapid Transit – BRT Move de Belo Horizonte e corredores do sistema de Serviço Rápido de Ônibus – BRS do município.

4.3.11. A SUMOB, no exercício de suas atribuições, poderá autorizar ou restringir a circulação dos PATINETES ELÉTRICOS nos casos em que se fizerem necessários.

4.3.12. Os PATINETES ELÉTRICOS devem ser estacionados sem obstrução ou prejuízo à livre circulação e acesso a edificações por pedestres ou veículos.

4.4. Do Plano de negócios

4.4.1. A PROPONENTE deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, o denominado Plano de Negócios, de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Plano de mobilização para implantação do sistema;
- b) Plano de logística, considerando a área de cobertura de operação do sistema como um todo;
- c) Recursos tecnológicos, aplicativos e plataformas digitais a serem utilizadas na operação do sistema;
- d) Sistema de ouvidoria para recebimento em tempo real, de reclamações, elogios, denúncias, sugestões e congêneres;
- e) Plano de manutenção e reposição dos PATINETES ELÉTRICOS, infraestruturas complementares e recursos tecnológicos do sistema;
- f) Pré-dimensionamento de frota reserva necessária à operação do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS;
- g) Infraestrutura e dimensionamento de pessoal envolvido na operação do sistema;
- h) Sistemas de valores (precificação ao usuário pretendida);

- i) Cronograma de atividades, considerando todos os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência e seus apêndices;
- j) Indicação do Responsável Técnico - RT da PROPONENTE/CREDENCIADA;
- k) Outras informações específicas, a critério da PROPONENTE.

4.4.2. O Plano de Negócios poderá ser revisado e atualizado após a assinatura do Termo de Credenciamento, em um prazo de até 20 (vinte) dias corridos, e, a cada 12 (doze) meses de sua vigência, desde que respeitado o estabelecido neste Termo de Referência e seus apêndices, sob prévia anuência da SUMOB.

4.5. Do Plano de comunicação e divulgação do sistema

4.5.1. O Plano de Comunicação e divulgação do sistema deve apresentar duas etapas: ações de lançamento e inauguração do sistema e ações sistemáticas de promoção do sistema.

4.5.2. O Plano de Comunicação e divulgação do sistema deve respeitar os critérios, parâmetros e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Diretrizes gerais para os patinetes elétricos de uso compartilhado

5.1.1. Todos os PATINETES ELÉTRICOS deverão respeitar e atender as características, parâmetros e requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN Nº. 996/2023 e suas atualizações, bem como no elenco de normativos aplicáveis ao caso.

5.2. Diretrizes da Central de Controle

5.2.1. Deverá ser implementada uma CENTRAL DE CONTROLE que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Concentração das atividades de atendimento e cadastramento de usuários e monitoramento do sistema;
- b) Monitoramento de toda a operação do sistema, criando condições de adaptação e manutenção do serviço e a melhor distribuição dos PATINETES ELÉTRICOS;
- c) Previsão de atendimento ao usuário via telefone ou meio eletrônico, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas para esclarecimentos ao usuário, informando inclusive sobre o

cadastro via internet, necessário para usar o Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO;

d) Previsão de sistema de cadastramento do usuário para utilização do Sistema PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO via internet (ou pelo aplicativo) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

e) Previsão de mecanismo de acesso remoto por parte da SUMOB, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à origem e destino de cada viagem, à ocupação das calçadas e retirada e devolução de PATINETES ELÉTRICOS;

f) Sistema de controle e atendimento para o SEGURO OBRIGATÓRIO.

5.3. DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO

5.3.1. Os custos necessários para a implantação e operação dos serviços constantes nesse Termo de Referência serão integralmente arcados pela empresa CREDENCIADA. As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS

6.1. A Resolução CONTRAN Nº. 996/2023 define equipamentos de mobilidade individual autopropelidos como equipamento com as seguintes características:

- dotado de uma ou mais rodas;
- dotado ou não de sistema de auto equilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento;
- inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;
- provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts);
- velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora); e

- largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

6.2. A Resolução CONTRAN N°. 996/2023 define que:

a) É permitido o transporte de apenas 1 (um) passageiro, em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos que se assemelham a bicicletas com acelerador;

b) Os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, para circularem, devem ser dotados de:

I - Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II - campainha; e

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento.

6.3. Permite-se a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou por aplicativo em smartphone, para cumprimento da exigência de dispositivo indicador de velocidade mencionado.

6.4. Os equipamentos de mobilidade individual autopropeidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias, conforme art. 134-A do CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

6.5. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos deve seguir as mesmas disposições estabelecidas pelo CTB e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas.

6.6. A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos pode ser autorizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via nas seguintes situações:

I - em áreas de circulação de pedestres, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora);

II - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via; e

III - em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora).

6.7. O descumprimento do disposto na Resolução CONTRAN Nº. 996/2023 sujeita o condutor infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

- art. 187, inciso I, quando transitar em local não permitido pelo órgão com circunscrição sobre a via;
- art. 193, quando transitar em calçadas, passeios, ciclovias, exceto nos casos autorizados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

6.8. Os tipos infracionais e as situações descritas não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB. A aplicação das penalidades depende de definição de regulamentação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

7. DO PREÇO PÚBLICO

As empresas credenciadas deverão fornecer contrapartidas no formato disposto a seguir:

7.1. Geração de crédito mensal à SUMOB no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita total das viagens, recebido em decorrência dos serviços prestados no Município, conforme condições descritas a seguir:

- a) O preço público estipulado para pagamento da(s) CREDENCIADA(S) à SUMOB deve ser disponibilizado como encargo pecuniário pela implantação e ocupação da infraestrutura pública e pelo uso intensivo do sistema viário urbano, contados a partir do início da operação do sistema;
- b) A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) efetuar o pagamento do preço público correspondente ao volume de operação mensurado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cuja contabilização das viagens tenha sido realizada.
- c) O fechamento de que trata o item 7.1 dar-se-á até às 23h59 do último dia do mês e considerará todas as viagens finalizadas no período de apuração correspondente ao mês, conforme RELATÓRIO TÉCNICO Mensal a ser apresentado à SUMOB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- d) O valor poderá ser destinado à mobilidade ativa, desde ações de educação, conscientização e promoção; aquisição de equipamentos específicos, estudos e pesquisas no tema, além de melhorias operacionais, de infraestrutura cicloviária ou de segurança viária;

- e) O valor também poderá ser destinado à capacitação de equipe que, preferencialmente, deverá ser no tema de mobilidade ativa e segurança viária;
- f) Nos casos de utilização dos créditos em ações de educação, conscientização e promoção da mobilidade ativa, a CREDENCIADA poderá ter a sua marca veiculada;
- g) O valor também destinado a ações de educação, conscientização e promoção da mobilidade ativa indicados como requisitos mínimos para a prestação de serviços não serão contabilizados como contrapartidas;
- h) O valor mensal poderá ser acumulado ao longo do tempo e utilizado pela SUMOB dentro do prazo do credenciamento, permitindo um planejamento mais eficiente e estratégico para a destinação dos créditos;
- i) Exclui-se do cômputo da receita total o valor em decorrência da apólice de seguro.

7.2. Disponibilização de 4% da frota de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO para uso por agentes públicos em serviço¹, sendo 2% para a SUMOB e 2% para a FPMZB - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica;

- a) A manutenção desta frota estará à cargo da CREDENCIADA;
- b) A SUMOB e a FPMZB deverão informar os telefones de cadastro na quantidade especificada para cada órgão, para que sejam gerados os créditos de utilização dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO para uso da Superintendência e da Fundação.

7.3. Disponibilização de CAPACETES para distribuição gratuita durante as operações ESCOLA DE DIREÇÃO SEGURA. A quantidade de CAPACETES deve ser definida pela CREDENCIADA, na quantidade mínima de 30 capacetes por operação.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Chamamento Público de Credenciamento dos Patinetes Elétricos será de **30 (trinta) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

¹ Os agentes públicos em serviço são os empregados contratados ou funcionários designados pela SUMOB - Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte e pela FPMZB - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica. Os agentes designados deverão cadastrar aparelhos de celular para realizar a retirada dos PATINETES ELÉTRICOS sem ônus, a partir da geração de créditos pela CREDENCIADA.

8.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, conforme legislação vigente.

8.3. A CREDENCIADA deverá implementar os sistemas de compartilhamento de PATINETES ELÉTRICOS, objeto do presente Chamamento Público, de acordo com os seguintes prazos:

8.3.1. Até **60 (sessenta) dias** para disponibilização dos primeiros 300 (trezentos) PATINETES ELÉTRICOS, contados da assinatura do Termo de Credenciamento;

8.3.2. Até **90 (noventa) dias** para os demais PATINETES ELÉTRICOS, objeto da Proposta Técnica, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

8.4. Na hipótese de a operação não ser iniciada no prazo estipulado após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento, caso deseje utilizar espaço público para este fim.

9. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO

Documentos obrigatórios, com os prazos de validade em vigor, a serem apresentados pela(s) PROPONENTE(S):

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2.1. Os documentos relacionados no subitem 9.1.2 poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede da Proponente.

9.2.2. Comprovante de Regularidade perante o INSS.

9.2.3. Comprovante de Regularidade perante o FGTS.

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.5. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (subitem 9.2.1) e Regularidade perante o INSS (subitem 9.2.2), deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. DOCUMENTO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa Proponente.

9.4. DOCUMENTO DE CAPACITAÇÃO E IDONEIDADE TÉCNICA

9.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Proponente prestou serviços de implantação, instalação, manutenção e operação de Sistemas de Compartilhamento de Patinetes Elétricas para uso da população em geral, no mínimo, 100 (cem) PATINETES ELÉTRICOS.

9.4.1.1. Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do emitente.

9.4.1.2. Se no texto dos Atestados não houver elementos suficientes para permitir sua análise, a Proponente poderá anexar a eles outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas dos Atestados.

9.4.2. Os atestados poderão ter seus quantitativos somados, caso os serviços neles referidos tenham sido executados em datas concomitantes.

9.5. DECLARAÇÕES E SOLICITAÇÃO

9.5.1. DECLARAÇÃO expressa de que a PROPONENTE não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, conforme modelo constante no Anexo II.

9.5.2. DECLARAÇÃO de que está ciente da obrigatoriedade de informar, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da PROPONENTE, conforme modelo constante no Anexo III.

9.5.3. DECLARAÇÃO de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo IV (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006).

9.5.4. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO para instalação, manutenção e operação de sistemas de compartilhamento de patinetes elétricas sem Estação no Município de Belo Horizonte, devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da Proponente, conforme modelo constante no Apêndice IV.

9.6. PLANO DE NEGÓCIOS, em conformidade com o disposto no item 4.4 deste Termo de Referência.

9.7. PROPOSTA TÉCNICA, em conformidade com o disposto no item 4.3 deste Termo de Referência.

9.8. PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA, em conformidade com o disposto no item 4.5 deste Termo de Referência.

9.9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.9.1. Os documentos relacionados nos itens 9.1, 9.2 e 9.3 poderão ser substituídos pelo Comprovante de Cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF. Os demais documentos exigidos neste Capítulo deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.

9.9.1.1. Caso a PROPONENTE seja convocada para assinar o Termo de Credenciamento, ela deverá comprovar cadastro no SUCAF em conformidade com o item 6.9 do Edital.

9.9.1.2. O Agente de Contratação fará consulta à base de dados do SUCAF para emissão do documento “Situação do Fornecedor”, que deverá comprovar a regularidade dos documentos habilitatórios junto aos órgãos pertinentes, incluindo o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

9.9.1.2.1. A PROPONENTE que estiver com algum documento em situação irregular junto ao SUCAF, deverá apresentar documento substituto que comprove, na data de apresentação da documentação de habilitação, a regularidade do documento indicado na consulta como irregular, sob pena de inabilitação.

9.9.1.3. Não será aceito recibo de protocolo de documentos, em substituição ao comprovante de cadastro no SUCAF.

9.9.2. Todos os documentos previstos neste Capítulo deverão ser emitidos da seguinte forma:

a) caso a PROPONENTE seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) caso a PROPONENTE seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da PROPONENTE, com CNPJ da matriz e/ou da filial.

c.1) As PROPONENTES não poderão apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome de empresa(s) que compõe(m) os seus respectivos grupos econômicos.

9.9.3. Os documentos solicitados poderão ser apresentados no original, em fotocópias autenticadas na forma da Lei, em cópia simples ou em publicação em jornal da Imprensa Oficial.

9.9.3.1. O Agente de Contratação efetuará consulta aos sites dos órgãos emissores para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela Internet.

9.9.3.1.1. Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados no item 9.2 e seus subitens, o Agente de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, incluindo o SUCAF, juntando-os aos autos.

9.9.3.1.2. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese e que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a PROPONENTE será inabilitada.

9.9.3.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Agente de Contratação concederá a PROPONENTE o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da BHTRANS, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

9.9.4. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

9.9.5. As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar com vigência plena na data de apresentação da documentação.

9.9.5.1. As certidões que não tenham expressa a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de apresentação da documentação, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

9.9.6. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data de apresentação da documentação.

9.9.7. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º do Decreto Municipal nº 13.791/2009, observando as disposições seguintes.

9.9.7.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal e/ou trabalhista.

9.9.7.2. Havendo alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do Agente de Contratação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.9.7.3. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento apresentado tempestivamente, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

9.9.7.3.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.9.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.7.2 ou, se for o caso, no subitem 9.9.7.3, implicará decadência do direito à assinatura do Termo de Credenciamento.

9.9.7.5. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data de apresentação da documentação.

9.9.7.6. Após apresentação da documentação não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela SUMOB.

10. OBRIGAÇÕES DA SUMOB

10.1. Planejar, organizar, gerir e fiscalizar o sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no Município de Belo Horizonte;

10.2. Elaborar planos, estudos, normas diretivas e operacionais complementares relacionados à utilização dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no Município de Belo Horizonte;

10.3. Aplicar as sanções à CREDENCIADA previstas no Termo de Credenciamento;

10.4. Fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público;

10.5. Acompanhar mensalmente o número de PATINETES ELÉTRICOS disponibilizados no Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no município de Belo Horizonte, através dos RELATÓRIOS TÉCNICOS emitidos pela CREDENCIADA;

10.6. Aprovar a **Plano de Comunicação e divulgação do sistema** e todas as ações de publicidade, marketing e propaganda do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO elaborado pela CREDENCIADA, respeitados os requisitos estabelecidos pelo poder público municipal;

10.7. Autorizar a CREDENCIADA a fazer a implantação, instalação e operação do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte;

10.8. Analisar os RELATÓRIOS TÉCNICOS emitidos mensalmente pela CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, indicando melhorias potenciais e problemas identificados na implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, com vistas ao seu pleno funcionamento, com conforto e segurança para o usuário;

10.9. Monitorar a base de dados do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO de forma compartilhada com a CREDENCIADA do sistema, respeitados os critérios estabelecidos no Termo de Confidencialidade firmado entre as partes, conforme modelo do Apêndice III;

10.10. Monitorar e avaliar as ações de manutenção e frota reserva do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte;

10.11. Publicizar dados operacionais e índices de desempenho do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no portal da Prefeitura de Belo Horizonte, resguardadas as informações estratégicas relacionadas ao Termo de Confidencialidade firmado entre as partes, conforme modelo do Apêndice III;

10.12. Notificar a CREDENCIADA da constatação de quaisquer defeitos, vícios, danos ou incorreções identificadas nos PATINETES ELÉTRICOS, plataformas digitais e tecnológicas resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema, exigindo sua correção, reparação ou substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para o usuário, a SUMOB ou ao poder público municipal;

10.13. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo de até 10 (dez) dias úteis para implementar melhorias, corrigir e mitigar defeitos, vícios, danos, irregularidades e externalidades identificadas na prestação dos serviços resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, exigindo sua correção, reparação ou substituição, sem quaisquer ônus para a usuário, SUMOB ou poder público municipal;

10.14. Realizar auditoria na base de dados do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade firmado entre as partes, conforme modelo do Apêndice III;

10.15. Realizar, a qualquer tempo, sob rotina ou por demanda e, a seu exclusivo critério, ações de fiscalização, com vistas à aplicação de notificações e sanções cabíveis, incluindo aquelas decorrentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislações urbano-ambientais aplicáveis;

10.16. Acionar a fiscalização municipal em casos de infrações relacionadas ao descumprimento de quaisquer legislações urbano-ambientais decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte;

10.17. Programar, orientar, aprovar e monitorar a realização de Operações para fomento ao uso de PATINETES ELÉTRICO sob a responsabilidade da CREDENCIADA;

10.18. Realizar, a seu exclusivo critério e sob programação, desvios e operações de trânsito necessários à realização de eventos que envolvam o incentivo ao uso do PATINETE e a promoção do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO em parceria com a CREDENCIADA;

10.19. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

10.20. Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e sem ônus ao poder público;

10.21. Proporcionar condições adequadas para a execução dos serviços, objeto desse Termo de Referência;

10.22. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Termo de Credenciamento e outros deles derivados;

10.23. Notificar a CREDENCIADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, conforme Cláusula específica das Sanções;

10.24. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da legislação vigente e/ou mediante acordo entre as partes.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Relacionar, cadastrar e submeter à vistoria os PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO - os quais pretende utilizar na exploração na atividade/serviços de compartilhamento no município do Belo Horizonte;

11.1.1. A vistoria deve ser realizada sob responsabilidade da CREDENCIADA por profissional devidamente habilitado, sem qualquer ônus à SUMOB, de modo que a situação dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO em operação esteja regularizada,

principalmente em relação às condições de segurança, em acordo com a Resolução CONTRAN Nº. 996 de 15/06/2023;

11.2. Realizar o cadastramento de todos os usuários dos serviços de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO de forma a permitir a pronta identificação dos mesmos;

11.2.1. As Credenciadas, no ato de cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, deverão estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

- Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de se responsabilizar pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa do cadastro que liberou o mesmo;
- Alertar que os equipamentos autopropelidos serão destinados somente para o uso individual;
- Possuir **SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO** para os usuários;
- Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;
- Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;
- Informar sobre a necessidade de se observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descrita na legislação pertinente.

11.2.2. O cadastro dos usuários, realizado pela Credenciada, deverá conter, necessariamente, os seguintes dados e informações:

- Número de telefone do usuário;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física; e
- data de nascimento, assegurando que só serão cadastrados usuários com mais de 18 anos.

11.2.3. O cadastro dos usuários deverá ser disponibilizado à SUMOB, considerando que o compartilhamento destes dados tem finalidade de fiscalização e deve obedecer à LGPD - Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais e, o ente público tem que assegurar o respeito à LGPD e à confidencialidade.

11.3. Possuir um centro de atendimento para atuar no suporte à operação e atendimento aos usuários do serviço;

11.4. Disponibilizar as regras de utilização de forma clara e acessível aos usuários, em conformidade com as normas municipais, estaduais e federais;

11.4.1. A CREDENCIADA deve informar aos usuários cadastrados sobre as CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE PATINETES ELÉTRICOS, conforme Cláusula 6 deste Termo de Referência.

11.5. Recolher os PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO que estiverem estacionados em área pública causando prejuízo ou desordem à mobilidade, ao trânsito e ao ordenamento urbano ou fora da área de operação, no prazo de até 60 (sessenta) minutos após a notificação pelas autoridades públicas ou por denúncia da população, sob pena de autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no art. 245² do Código de Trânsito Brasileiro;

11.6. Fornecer ao Município todos os dados da utilização do serviço;

11.7. Adotar um formato padronizado de dados tal como o GBFS (*General Bikeshare Feed Specification*) ou equivalente. Os dados referidos incluem, sem se limitar, a: número de locações, média de quilômetros rodados, número de usuários, fluxo diário de retirada e devolução por estação e demais RELATÓRIOS TÉCNICOS que poderão contribuir para priorização de implementação de infraestrutura cicloviária e outras políticas públicas de mobilidade urbana.

11.8. Disponibilizar equipamentos em adequadas condições de uso, atendendo aos padrões mínimos estabelecidos pela legislação vigente e realizar manutenção, reparos ou a remoção de equipamentos que estejam danificados, independente de notificação formal;

11.9. Adotar medidas permanentes de educação dos usuários, de orientação e divulgação do uso correto dos equipamentos e promoção da segurança viária em meio urbano;

2 Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.

Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.

11.10. Disponibilizar ao usuário o maior número possível de meios de pagamento eletrônicos, oferecendo, no mínimo, as opções por meio digital via cartão de crédito e PIX, sendo recomendável e desejável, por sua vez, a possibilidade de integração com meios de pagamento de outros modos de transporte urbano, visando o conforto e a praticidade;

11.11. Disponibilizar uma Central de Atendimento On Line ao Usuário, em funcionamento em tempo integral e irrestrito para, além de cadastrar consumidores, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações;

11.12. Monitorar, em tempo real, a base de dados do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO a fim de identificar e corrigir quaisquer defeitos, vícios, danos ou incorreções identificadas nos PATINETES ELÉTRICOS, plataformas digitais e tecnológicas resultantes das fases de implantação, instalação, operação e manutenção do sistema.

11.13. Apresentar mensalmente à SUMOB relatórios periódicos dos atendimentos realizados para fins de acompanhamento da qualidade do serviço prestado;

11.13.1. Os relatórios periódicos dos atendimentos realizados devem ser apresentados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

11.14. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios;

11.15. Manter durante todo o CREDENCIAMENTO as condições e a documentação exigida neste Termo de Referência;

11.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados e nas relações com terceiros;

11.17. Suspender, temporária ou definitivamente, usuários que utilizem o serviço fora das regras de uso;

11.18. Buscar a equidade de gênero na composição de sua equipe;

11.19. Direcionar e priorizar a contratação da equipe local por meio da SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais que irá disponibilizar os documentos necessários para a o encaminhamento do processo;

11.20. Apresentar à SUMOB, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a comprovação da contratação de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da prestação dos serviços;

11.21. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessária para disponibilização do serviço;

11.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

11.23. Manter e comprovar o atendimento dos requisitos e obrigações previstos no presente Termo de Referência;

11.24. Atender aos requisitos previstos neste termo de Referência. O não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos neste Termo de Referência impedirá o CREDENCIAMENTO para a exploração e prestação do serviço ou dará ensejo à sua cassação, caso já tenha sido concedida;

11.24.1. A cassação, extinção e renúncia do CREDENCIAMENTO ocasionará a baixa em definitivo do sistema com o consequente descadastramento da pessoa jurídica exploradora da atividade/serviços de compartilhamento dos PATINETES ELÉTRICOS, ficando a cargo da CREDENCIADA o ressarcimento aos usuários do sistema de valores previamente pagos;

11.24.2. O CREDENCIAMENTO constitui ato administrativo de natureza personalíssima (intuitu personae), de modo que a decretação de falência, extinção ou dissolução da sociedade empresarial da pessoa jurídica CREDENCIADA, implica na extinção do CREDENCIAMENTO;

11.24.3. Poderá a Credenciada, a qualquer tempo, mediante requerimento formal, renunciar ao credenciamento que lhe foi outorgada;

11.24.4. Cassado ou extinto o CREDENCIAMENTO ou, ainda, acolhida a manifestação da renúncia, incumbir-se-á a SUMOB dos procedimentos de baixa do CREDENCIAMENTO, do descadastramento e da solicitação de retirada dos equipamentos, vinculados à exploração da atividade/serviços de compartilhamento.

11.25. Executar fielmente o objeto, de acordo com as definições contidas no Edital e Anexos, no presente Chamamento Público, na Documentação Técnica apresentada e no Termo de Credenciamento e outros deles derivados;

11.26. Encaminhar à SUMOB os RELATÓRIOS TÉCNICOS previstos neste Termo de Referência;

11.26.1. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS Mensais deverão ser apresentados à SUMOB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e seu fechamento dar-se-á até às 23h59 do último dia do mês e considerará todas as viagens finalizadas no período de apuração correspondente ao mês;

11.26.2. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS Semestrais deverão ser apresentados considerando o 1º semestre (meses de janeiro a junho) e o 2º semestre (meses de julho a dezembro) de cada ano e deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do semestre subsequente;

11.26.3. Os RELATÓRIOS TÉCNICOS Anuais deverão ser apresentados considerando o período de janeiro a dezembro de cada ano e deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do ano subsequente.

11.27. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela SUMOB;

11.28. Realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalização e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, dentre outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela CREDENCIADA;

11.29. Apresentar declaração específica sobre o respeito e atendimento de todas as características, parâmetros a requisitos técnicos e legais abrangidos pela Sistema PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte;

11.30. Designar, oficialmente, o profissional que atuará como Responsável Técnico - RT da empresa CREDENCIADA, devidamente habilitado, registrado e ativo no respectivo Conselho profissional, bem como apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART recolhidos junto aos respectivos conselhos profissionais (sistema CAU BR e/ou sistema CONFEA/CREA) sobre todos os serviços e atividades realizadas por força do Termo de Credenciamento e outros deles derivados;

11.31. Organizar a atividade e o serviço prestado mediante adoção de adequada plataforma tecnológica, mantendo os padrões de qualidade desejáveis e necessários ao bom desempenho operacional do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte;

11.32. Criar e manter por meio de plataforma digital, site informativo, aplicativos - app com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas par dia, 07 (sete) dias por semana;

11.33. Adotar mecanismos de avaliação da qualidade do serviço pelos usuários, de forma sistemática, observadas as especificidades e indicadores de desempenho do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO do município de Belo Horizonte, emitindo RELATÓRIOS TÉCNICOS mensais, semestrais e anuais;

11.34. Emitir comprovante eletrônico para o usuário, contendo a origem e destino da viagem, seu tempo total e a especificação do preço total pago, observando os dispositivos legais estabelecidos no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC);

11.35. Proteger os dados dos usuários do sistema, assegurando a confidencialidade dos dados pessoais em conformidade com as disposições legais cabíveis;

11.36. Disponibilizar os PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO sem que prejudiquem o trânsito e a acessibilidade, nos termos e normas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.37. Adotar medidas efetivas para incentivar o cumprimento, pelos usuários, das regras de funcionalidade e operação do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO eliminando externalidades que venham a ser produzidas sobre as pessoas e espaço público;

11.38. Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como a pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à SUMOB e ao poder público municipal nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial;

11.39. Reparar danos, ônus e/ou prejuízos ao poder público municipal e a terceiros decorrentes da implantação, instalação, operação e manutenção do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no âmbito do município de Belo Horizonte, na forma prevista na legislação aplicável ao caso;

11.40. Retirar, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os PATINETES ELÉTRICOS danificados das vias e espaços públicos, diretamente vinculados ao sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO no Município de Belo Horizonte, sem qualquer tipo de

prejuízo à quantidade de patinetes em operação e ao atendimento de prerrogativas legais estabelecidas na legislação urbanística e sistema de fiscalização integrada do município de Belo Horizonte;

11.41. Os PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO que forem retirados de operação devem ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis.

11.42. Disponibilizar em site específico dados relativos ao Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, incluindo mapas das áreas onde a operação é permitida (ZONA VERDE), áreas onde a operação não é permitida (ZONA VERMELHA), áreas virtuais onde o PATINETE ELÉTRICO pode ser “estacionado” ou onde as viagens podem ser iniciadas e finalizadas (ZONA AZUL), preços, informação sobre o SEGURO OBRIGATÓRIO PARA PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO, visando a promoção e o incentivo ao uso dessa alternativa de micromobilidade em Belo Horizonte;

11.43. Garantir a qualidade, consistência e veracidade dos dados e das informações fornecidas e publicizadas à SUMOB e à sociedade civil;

11.44. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela SUMOB e pelo poder público municipal;

11.45. Apresentar à SUMOB RELATÓRIOS TÉCNICOS mensais, semestrais e anuais do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO com dados e indicadores previamente aprovados pela SUMOB;

11.46. Não transferir ou ceder o Termo de Credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da SUMOB;

11.47. Não caucionar ou utilizar o Termo de Credenciamento em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da SUMOB;

11.48. Manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento as condições exigidas no edital de Chamamento Público e outros deles decorrentes ou derivados;

11.49. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal referente aos valores especificados no presente Chamamento Público, até o 15º. (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;

11.50. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e impostos que incidam sobre a operação ora avençada, naquilo que a ela couber.

12. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO

12.1. Constituem direitos dos usuários, no que se refere aos serviços oferecidos pela pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO:

I - Ter à sua disposição equipamentos em perfeitas condições de utilização, confiáveis, seguros e de qualidade, em conformidade com todas as normas brasileiras, incluindo a certificação do INMETRO ou por órgãos credenciados ao INMETRO, e com identidade visual própria que facilite a identificação dos mesmos;

II - receber da pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO orientações acerca da sua segurança ao utilizar os equipamentos, assim como as informações sobre a importância do respeito às leis de trânsito e outras regras pertinentes ao local onde transitam os veículos, de forma clara e eficiente;

III - ser informado, no momento da contratação do serviço, o valor e as coberturas estipuladas na apólice de seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil;

IV - receber recibo e/ou extrato eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações: origem e destino da viagem, tempo total de duração da viagem, quilometragem percorrida e especificações do preço total pago;

V - dispor de aplicativo/programa (software) para celulares, com a finalidade de utilização do serviço;

VI - ter acesso a um serviço de atendimento ao consumidor em tempo integral e irrestrito;

VII - dispor de uma conta/espço virtual de acesso exclusivo e individual por meio de login e senha previamente cadastrados;

VIII - dispor de formas de pagamento do serviço por meio digital via cartão de crédito e PIX;

IX - dispor de locais apropriados identificáveis por meio de aplicativo ou sítio eletrônico, para retirada e devolução de equipamentos;

X - avaliar a qualidade do serviço, dispondo de meio para que reportem eventuais problemas no serviço e em seus equipamentos;

XI - acessar treinamentos gratuitos sobre o correto uso dos equipamentos ao menos uma vez por semana.

12.2. Constituem deveres dos usuários do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO:

I - Respeitar todas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Órgão de Trânsito do Município e por eventual pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO;

II – respeitar todas as regras estabelecidas na Resolução CONTRAN Nº. 996/2023;

III – não ceder ou emprestar PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO a pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

IV – não transportar passageiros ou dar carona no uso dos PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO;

V - cuidar para que seja preservado o estado de conservação do equipamento, quando este tenha sido disponibilizado pela pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO;

VI - efetuar o pagamento do valor estipulado pela pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO;

VII - comunicar à pessoa jurídica CREDENCIADA do Sistema de PATINETES ELÉTRICOS DE USO COMPARTILHADO sobre eventual defeito apresentado no equipamento sob a sua utilização.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou a credenciada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou credenciada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) multa compensatória de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo fiscal do contrato.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.0126/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a credenciada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.0126/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A gestão do Termo de Credenciamento será exercida pela SUMOB – Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte, com apoio técnico-operacional da Diretoria de Ação Regional e Operação - DRO da BHTRANS. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pela DIPE-MOB – Diretoria de Planejamento Estratégico e Inovação da SUMOB, com apoio técnico-operacional da Gerência de Apoio e Operações Especiais - GAOPE/SUOP/DRO da BHTRANS.

14.1.1. O Gestor e o Fiscal deste Termo de Credenciamento, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município – DOM.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não serão permitidas subcontratações do objeto contratado.

16. JUSTIFICATIVA PERMISSÃO CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que se trata de chamamento público e o objeto não possui grande complexidade.

17. DOS APÊNDICES

17.1. São apêndices deste Termo de Referência:

17.1.1. Apêndice I – Lotes para credenciamento da proponente;

17.1.2. Apêndice II – Áreas dos parques do município de Belo Horizonte;

17.1.3. Apêndice III – Minuta do Termo de Confidencialidade;

17.1.4. Apêndice IV – Solicitação de Credenciamento;

17.1.5. Apêndice V – Minuta do Termo de Credenciamento.